

# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75



## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo de rescisão contratual, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.119.990/0001-75, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Bairro Centro, Rodeiro – MG, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Luiz Geraldo da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.420.516 e do CPF nº 097721126-63, residente à Rua João Bicalho, nº32, em Rodeiro – MG, de outro lado a empresa **MARINA DE MORAES**, inscrita no CNPJ nº 49.590.477/0001-63, neste ato representada por Marina de Moraes, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 589.291.696-00, domiciliada na Rua Monte Verde 548 Ap. 202 Primavera-Rodeiro-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e decidido o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº008/2023 , cujo o objeto desta contratação é a prestação de serviços de copa e limpeza e higienização da Câmara Municipal de Rodeiro, bem como Serviços de COPA: compreende serviço de apoio para a cozinha com preparo de cafés, sucos, lanches em geral, organização e limpeza da cozinha, preparo de mesas a ser servida com reposição, organização de estoque e pequenas compras para ao serviço de copa, apoio durante eventos na Câmara; Serviços de Higienização e Limpeza: Compreender a limpeza dos espaços da Câmara (superfícies, piso, mobiliário, janelas) com produtos da própria Câmara, incluindo, organização de estoque e pequenas compras para ao serviço de limpeza e higienização da Câmara.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1. A Administração dá por causa, a presente rescisão, de forma amigável, por razões de conveniência e interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com e de conformidade com a cláusula décima, item 10.1.2 do contrato de prestação de serviços convencionado entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75



3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

3.2. Fica convencionado que da presente rescisão não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ubá-MG

Rodeiro, 23 de janeiro de 2024

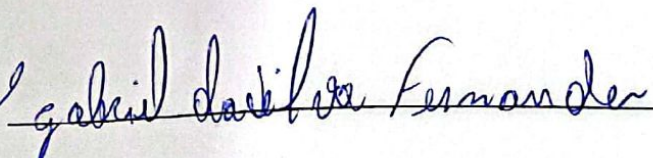
  
**MARINA DE MORAES**

Empresa contratada

  
**LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_